

DECISÃO

Cuida-se de expediente instaurado em decorrência das demandas apresentadas pelo Sr. Frederico Batistella Yasuda durante o Momento Aberto da 791ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 23/06/2023.

Conforme se extrai do relato da Sessão (0527409) e do Memorando n. 81 (0527413), durante a manifestação do interessado no Momento Aberto, foi reiterada sua insatisfação contra o atendimento prestado pela Defensoria Pública e advogados/as conveniados/as. Após o término do tempo regimental de sua fala^[1], o usuário passou a realizar diversas interrupções enquanto a Presidência do Conselho Superior e demais Conselheiros/as faziam uso da palavra. Insatisfeito com a devolutiva da Presidência,^[2] o usuário permaneceu no local, falando alto e se dirigindo à mesa para demonstrar seu descontentamento com os encaminhamentos recebidos. A equipe do Grupo de Atendimento Interdisciplinar (GAI) chegou a direcionar o Sr. Frederico Batistella Yasuda para uma das salas do mezanino, mas ele retornou ao ambiente onde ocorria a sessão do Conselho Superior e proferiu manifestações em tom de voz elevado, gerando, com isso, a interrupção momentânea da sessão ordinária.

A narrativa destes fatos é corroborada com os vídeos da Sessão Ordinária do Conselho Superior que foram disponibilizados na plataforma *Youtube*. Deles, constata-se que o Senhor Frederico se dirigiu de maneira desrespeitosa a Defensoras e Defensores Públicos que realizaram seu atendimento na Instituição (15'57" a 15'10"; 19'50" a 20'30). Após o encerramento do prazo regimental, o usuário permaneceu realizando apontamentos, interrompendo, assim, a fala da Presidência e de Conselheiros (20'37 a 28'28"; 30'12 a 33'33"). Ademais, retomou a palavra na minutagem 28'29" a 30'11, de modo que ultrapassou o tempo de cinco minutos previsto no artigo 31, §7º, do Regimento Interno do Conselho Superior, gerando notável tumulto com sua conduta.^[3]

Em decorrência do seu descontentamento com as respostas que obteve do Conselho Superior, esta Defensora Pública signatária realizou, de imediato, atendimento pessoal ao interessado e seu genitor – Sr. Mauricio Takeo Yasuda – na sala da Secretaria do Conselho Superior. Também participaram do atendimento o Assessor Técnico da Ouvidoria-Geral, Adriano Alves dos Reis Santos, e a Agente de Defensoria Pública do Grupo de Apoio Interdisciplinar, Camila Cristina dos Santos.

Durante este atendimento, foram prestadas orientações sobre o funcionamento do Momento Aberto, as hipóteses de denegação de atendimento e modalidades recursais, bem como informações sobre as regras de designação de advogado/a dativo. Ainda, foram mencionados os canais de atendimento da Instituição (site, telefone para agendamentos nas unidades; vias de acesso à Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral) e ressaltado que o Conselho Superior não promove atendimento de casos concretos.

Registra-se que o usuário realizou diversas interrupções na fala de seus interlocutores e reiterou a sua demanda apresentada no Momento Aberto (minutagem 16'20"): a de obter do Defensor Público-Geral a designação de algum outro Defensor Público para realizar a defesa jurídica de seus interesses. Em resposta, recebeu a informação de que as decisões de quebra de confiança já haviam sido julgadas e não caberia mais reanálise. Deste modo, não seria possível a designação de outro Defensor Público, mas sim a nomeação de advogado dativo.

Como o Sr. Frederico e o Sr. Maurício não aceitaram essa orientação, passaram a adotar tom de voz elevado e intimidador contra os presentes, chegando a realizar comentários impertinentes e constrangedores. A desproporcional intensidade das reações dos usuários – principalmente de Frederico – chegou a atrapalhar os trabalhos do Conselho

Superior, o qual se encontrava reunido em sessão ordinária em local próximo. Em razão disso, foi necessário suspender a sessão até o momento em que os usuários deixaram as dependências da Defensoria Pública. Este fato pode ser observado no vídeo da segunda parte da reunião (minutagem 10'42'').^[4]

Vale ressaltar que enquanto o Sr. Frederico e o Sr. Maurício se locomoviam pela espaço do Conselho Superior, faltaram com a urbanidade com o segurança terceirizado, com Defensores/as com demais Servidores/as, reiterando diversas vezes que a Instituição não cumpria o princípio da legalidade.

Diante deste cenário, há justo receio de que as manifestações do usuário Frederico passem a acarretar prejuízos consideráveis ao andamento das sessões do Conselho Superior – como já ocorreu em 23/06/2023. Ademais disto, de que o usuário viole direitos das pessoas que trabalham na Defensoria Pública e de seu público.

Cumpra rememorar que o comportamento hostil dos usuários já desencadeou a quebra de confiança proferida coletivamente pelos/as Defensores/as Públicos/as da Unidade Santo Amaro, cuja decisão foi devidamente ratificada pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado. Outrossim, foi proferida decisão restringindo o atendimento presencial dos usuários na Unidade Santo Amaro, pois existem relatos de ameaças e ofensas a Servidores/as, Estagiários/as, Defensores/as, Advogados/as, como se observam dos documentos anexados ao processo SEI n. 2023/0013100.

Destaca-se, neste sentido, relato da Coordenadora da Unidade Cível Santo Amaro, Stéfanie Kornreich, de que “os usuários, não raras vezes, ofendem os Oficiais, Defensores e os Dativos nomeados, tendo tais ofensas se intensificado e se tornado mais preconceituosas, inclusive a ponto de configurar crime, além de proferirem ameaças. Já cometeram gordofobia, incorreram em preconceito religioso e, em um dos e-mails, há menção a uma faca de forma intimidadora”.

Portanto, afigura-se necessária a adoção de medida assecuratória dos direitos das pessoas que frequentam o ambiente do Conselho Superior, bem como da condução dos trabalhos, a qual consistirá na **restrição do acesso do Senhor Frederico Batistella Yasuda ao prédio público situado na Rua Boa Vista, n. 200, Centro, São Paulo**.

Não se olvida que a medida restringirá o direito do interessado de se manifestar no Momento Aberto das Sessões Ordinárias do Conselho Superior. Contudo, ela se mostra adequada, necessária e proporcional em sentido estrito. É adequada porque a restrição de acesso à sede da Defensoria Pública permitirá que o ambiente interno permaneça seguro e propício ao desenvolvimento das atividades rotineiras. É necessária porque a plenitude do direito foi exercida de modo abusivo pelo usuário, sendo a restrição do acesso a única medida cabível para evitar tais abusos. E é proporcional em sentido estrito porque o exercício abusivo do direito pelos usuários colocou em risco a integridade física e psíquica de servidores/as públicos/as, terceirizados/as e público externo.

Tem-se *in casu* uma colisão de direitos que se encontram veiculados por meio de princípios, aqui compreendidos, segundo a clássica lição de Alexy, como mandamentos de otimização, ou seja, “normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes”. A metodologia de solução de um conflito desta natureza, cujo aprofundamento teórico fugiria aos limites da presente consulta, pressupõe a realização de um juízo de ponderação por meio do qual os direitos colidentes são sopesados, buscando-se atingir “um grau ótimo de realização para todos”. Assim, a solução ideal será aquela que conseguir harmonizar ambos os princípios colidentes, de modo a realizá-los na maior medida possível, dadas as circunstâncias fáticas e jurídicas verificáveis no caso concreto.^[5]

Entende-se, por fim, que o princípio da proporcionalidade restará plenamente observado no caso concreto, uma vez que o **direito de manifestação no Momento Aberto será garantido aos usuários pelas vias remotas – síncronas ou assíncronas**. Ao mesmo tempo, a medida será suficiente para assegurar a incolumidade física e psíquica do público e o bom andamento dos trabalhos.

Ante o exposto, fica determinada a restrição de acesso do usuário Frederico Batistella Yasuda à sede da Defensoria Pública, sendo resguardo o direito de manifestação no momento aberto de forma virtual.

[1] Art. 31. §7º. Cada inscrito, presencial ou por videoconferência, terá 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para fazer uso da palavra, podendo a Presidência limitar o número máximo de oradores presenciais por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.

[2] De acordo com o relato produzido pela Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa: “Florivaldo disse que o usuário pode procurar os meios internos para reclamação, e que apontamentos apresentados são encaminhados e analisados pela administração, com eventuais falhas devidamente apuradas. Explicou o papel normativo do Conselho Superior e a relevância do Momento Aberto. Disse que o Conselho não tem o papel de rever os atendimentos das Unidades. Pediu para que seja respeitada a urbanidade das sessões do colegiado”.

[3] Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KZugYRSucEI&t=990s>. Acesso em 29 jun. 2023.

[4] Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Om5YJ0gaHno>. Acesso em 29 jun. 2023

[5] ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 90-91.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Doria Romariz, Defensora Pública Subchefe de Gabinete**, em 29/06/2023, às 17:14, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0532199** e o código CRC **E259D187**.

Rua Boa Vista, 200 8º Andar - Bairro Centro - CEP 01014-903 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br